

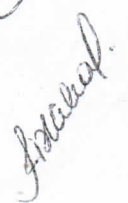
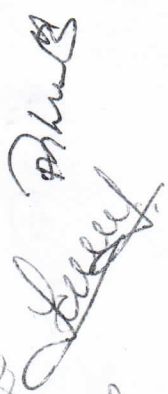
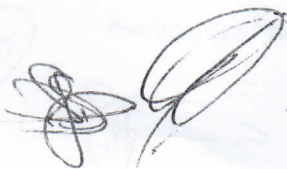
PROCESSO N.º 0002772-33.1993.4.05.8300
CLASSE 229 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS.

TERMO DE AUDIÊNCIA

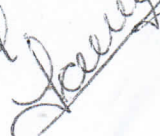
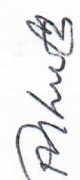
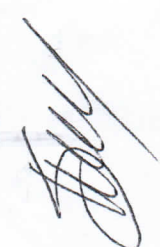
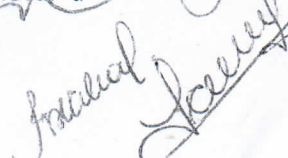
Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 10h, na Sala de Videoconferência da 18ª Vara Federal, situada na Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/ - AABB – Serra Talhada/PE, estando presentes o M.M. Juiz Federal Felipe Mota Pimentel de Oliveira, comigo Técnico Judiciário, Marcos Velloso da Silveira Junior, abaixo subscrito, e sendo aí, na hora designada, o MM. Juiz declarou aberta a audiência de conciliação e mandou que se fizesse o pregão na forma da lei, constatando-se a presença do autor Ministério Público Federal, representado pela Procuradora Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves, e da parte ré UNIÃO FEDERAL, representada pela Procuradora Federal Adriana de Souza de Siqueira, por meio de videoconferência. Presente também os Representantes do INCRA: Douglas Coelho da Silva Gomes, CPF nº 518.226.955-20, Ivi Daniela Guimarães, RG 1380992, a procuradora Federal; Priscila Lima de Carvalho, Matrícula 1611849, além dos representantes da FUNAI: o Procurador Federal Ricardo Ramos Coutinho, matrícula 445064, José Antônio de Araújo, CPF Nº 238.941.214-91. Presentes também os representantes indígenas da aldeia indígena Pankararu; Cacique Pedro Monteiro da Luz RG nº 27.988.681-0, Cacique José Auto dos Santos RG nº 7 654.719 e o Representante da articulação dos povos indígenas (APOINME) George de Vasconcelos, CPF nº 057.193.764-02. Presente também os representantes dos posseiros; Eraldo José de Souza; CPF nº 294.630.414-00 e Leila Costa Coelho Mauricio, CPF nº 025.774.094-51 e o seu Advogado o Dr. Antonio Pereira Filho, OAB/PE nº 33842, Antonio Pascoal Costa, OAB-PE, 7.207 e Edson Fernando Novaes Ferraz, CPF 993.983.204-44, e o representante dos trabalhadores rurais Odai Pedro de Araujo. O MM. Transcreveu o seguinte despacho:

Após vários debates, as lideranças da comunidade afetada, os indígenas, os representantes das autarquias pertinentes (FUNAI E INCRA), o representante do Ministério Público Federal, e, por fim, este Juízo, estabeleceram, com base no Art. 190 do CPC, o seguinte cronograma de cumprimento da sentença e as seguintes estruturas de fiscalização e coerção para cumprimento de sentença:

- 1) Os atuais moradores da terra a que se refere a presente execução estão obrigados a deixar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, os locais que foram reconhecidos como terra indígena. O prazo inicia-se na data desta Audiência;



- 2) A saída dos moradores não indígenas poderá ser realizada de forma imediata e integral, ou, ainda, de forma graduada e por percentual de moradores. Considera-se que existe, atualmente, o número de 300 (trezentas) famílias morando na área reconhecida como indígena;
- 3) Considera-se, ainda, saída graduada e por percentual de moradores, a saída de forma moderada e ao final de cada quadrimestre, do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos atuais moradores. Sendo assim, ao final de cada quadrimestre, o mínimo de 75 (setenta e cinco) famílias devem ter deixado a terra para que se tenha como cumprido o acordo na forma de saída graduada e por percentual de moradores.
- 4) O descumprimento do acima acordado – especificamente no que tange ao percentual mínimo de desocupação no quadrimestre pertinente -, acarretará o descumprimento total do acordado, e, assim, a retirada compulsória de todos os atuais ocupantes (moradores ou não moradores).
- 5) No caso de descumprimento do acordado, fica autorizada (e determinada) a utilização de força policial para fins de retirada de todo e qualquer ocupante (morador ou não) não indígena que esteja presente na área objeto da presente execução. Assim, deve a Secretaria da 38ª Vara Federal **oficiar imediatamente aos órgãos da Polícia Federal e da Polícia Militar**. O ofício será encaminhado às divisões com atribuições pertinentes à área de competência da 38ª Vara Federal, contendo, ainda, o teor do presente acordo e o alerta acerca possibilidade de chamada imediata por parte deste juízo;
- 6) O descumprimento do acordo também acarretará a incidência de multa solidária no valor diário de 2.000 R\$ (dois mil reais) - **SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE DA FORÇA PARA RETIRADA COMPULSÓRIA** - em desfavor dos representantes dos ocupantes presentes nesta audiência. Ressalte-se que a multa tem como finalidade incentivar àqueles que estiveram presentes no processo em nome de sua comunidade a auxiliarem na coordenação dos trabalhos necessários à execução do acordo.
- 7) Os auxílios a que se refere o item acima, dizem respeito ao dever de, até o décimo quinto dia anterior ao final de cada quadrimestre, informar a este juízo acerca: a) do andamento da retirada das famílias e os prognósticos acerca da retirada; b) das famílias que deixaram a terra; c) do número de famílias que deixaram a terra; d) de quais as famílias que permanecem na terra; e) de qual o número de famílias que permanecem na terra; e) de quais os esforços foram realizados pelos representantes dos ocupantes (moradores ou não) no cumprimento do acordo.
- 8) No caso de serem apresentadas justificativas para o descumprimento do percentual de famílias que devem deixar a terra indígena, este juízo poderá decidir por reaver a



multa cominada. A obrigação de retirada imediata, a utilização da força policial, e o dever de informar acima descrito não serão relevados.

- 9) Os ocupantes não moradores devem retirar-se IMEDIATAMENTE das terras indígenas, sob pena de utilização de força policial e crime de desobediência.
- 10) Os moradores que deixarem a terra e os ocupantes não moradores que deixarem a terra, desde que comprovem que estão presentes na lista de ocupantes de boa-fé constante nos autos, poderão retirar, na Secretaria da 38ª Vara Federal da SJPE, o alvará relativo aos valores a que fazem jus.
- 11) Ressalte-se que existem assentamentos fornecidos pelo INCRA à disposição de todos ocupantes que deixarão a terra indígena. Os interessados deverão procurar o citado órgão para fins de viabilizar a ocupação dos imóveis disponibilizados.
- 12) Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrado o presente termo.

Juiz Federal:

Representante Ministério Público Federal

Procurador (INCRA)

Procurador (FUNAI)

Representante (Posseiros)

Representante (Com. Indígena)

Pedro Monteiro da Mota e CACIQUE PANKARARU.

João Paulo da Silva

Juntas.

Juntas